



Paudalho-PE, 26 de janeiro de 2024

Ofício: 027/2024 – GABINETE DO PREFEITO  
Excelentíssimo Senhor  
Heristow Rounyele Aragão Vieira  
Presidente da Câmara Municipal do Paudalho-PE

Assunto: Sanção 01/2024 ao Projeto de Lei 01/2024 do Gabinete do Poder Executivo

Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo vimos pelo presente, sempre respeitosamente, perante Vossa Excelência encaminhar Sanção 01/2024 (Doc. 01), referente ao Projeto de Lei 01/2024 de autoria do Gabinete do Poder Executivo, o qual: *“Altera o artigo 2º da Lei 656 de 21 de junho de 2011 e dá outras providências”*

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores encaminho a Lei Municipal nº 1.109/2024, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELLO FUCHS  
CAMPOS  
GOUVEIA:05390138465

Assinado de forma digital por  
MARCELLO FUCHS CAMPOS  
GOUVEIA:05390138465  
Dados: 2024.01.26 11:36:31 -03'00'

**Marcello Fuchs Campos Gouveia**  
Prefeito Municipal

Recebido em:  
29/01/2024  
Pamella Xavier.

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE PAUDALHO**

**SANÇÃO 01/2024**  
**PROJETO DE LEI Nº 01/2024 DE AUTORIA DO GABINETE DO PODER**  
**EXECUTIVO**

Após análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual: ***“Altera o artigo 2º da Lei 656 de 21 de junho de 2011 e dá outras providências”***

Com a devida comunicação da Colenda Câmara, o referido projeto de autoria do Gabinete do Poder Executivo, foi apresentado e aprovado por unanimidade em única discussão e votação na 1ª Reunião Extraordinária realizada no dia 26 de janeiro de 2024.

A Redação Final apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, aprovada por unanimidade na 1ª Reunião Extraordinária realizada no dia 26 de janeiro de 2024, assim sendo, sanciono o referido projeto e pronunciando-me desta forma, por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**Gabinete do Prefeito**

**Paudalho, 26 de janeiro de 2024**

MARCELLO FUCHS  
CAMPOS

GOUVEIA:05390138465

Assinado de forma digital por  
MARCELLO FUCHS CAMPOS

GOUVEIA:05390138465

Dados: 2024.01.26 11:36:10 -03'00"

**Marcello Fuchs Campos Gouveia**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

Registrado e Publicado  
Em 15 de 02 de 24  
Escriturária

Registrado e Publicado  
Em 26 de janeiro de 2024  
M. 49323

**LEI Nº 1.109 DE 26 DE JANEIRO DE 2024**

*Ementa: "Altera o artigo 2º da Lei 656 de 21 de junho de 2011 e dá outras providências"*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei 656 de 21 de junho de 2011 terá a seguinte redação:

- I. O adicional de risco de vida que se refere o art. 1º desta lei corresponderá a 60% (sessenta por cento), incidente sobre o valor do vencimento base do referido cargo.

Art. 02º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos para a competência janeiro 2024, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de janeiro de 2024.

MARCELLO FUCHS  
CAMPOS

GOUVEIA:05390138465

**Marcello Fuchs Campos Gouveia**

Prefeito do Paudalho

Assinado de forma digital por  
MARCELLO FUCHS CAMPOS  
GOUVEIA:05390138465

Dados: 2024.01.26 11:35:50 -03'00'

*Cópia -*



## CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Rua João Alfredo, 100 - Centro - Paudalho - PE

CEP: 55.825-000 - Fone: (81) 3636.1306

CNPJ: 08.860.181/0001-38

**Ofício N°.02/2024**

Exmo.Sr.Prefeito de Paudalho  
Marcello Fuchs Campos Gouveia  
Nesta

Paudalho, 26 de janeiro de 2024.

Venho através deste, comunicar a Vossa Excelência que o **Projeto de Lei nº.01/2024** de autoria do **Poder Executivo Municipal**, foi apresentado e Aprovado por Unanimidade em única discussão e votação na 1ª Reunião Extraordinária realizada no dia 26 de janeiro de 2024.

Vale ressaltar que a redação final da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao referido Projeto de Lei acima mencionado, foi apresentada e Aprovada por Unanimidade na 1ª Reunião Extraordinária realizada no dia 26 de janeiro de 2024, a qual segue em anexo.

Respeitosamente,

Ana Paula Rosa Henriques Araújo  
Assessora Legislativa

Prefeitura Municipal do Paudalho - PE

Recebido: 26 / 01 / 2024

As: 08 : 17

  
Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal do Paudalho - PE

**MARCELO MARQUES DE BRITO**

Assessor Geral do Gabinete





**CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO**  
Rua João Alfredo, nº 100 – Centro – Paudalho – PE  
CEP 55825-000 – Fone (81) 3636-1306  
CNPJ 08.860.181/0001-38

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**REDAÇÃO FINAL Nº 01/2024, AO PROJETO DE LEI Nº 01/2024  
DO PODER EXECUTIVO**

Câmara Municipal de Paudalho - PE  
*Aprovada por unanimidade*  
*Sinica* - Dissolução e Votação  
Em 26.01.2024

**EMENTA:** "Altera o artigo 2º da Lei 656 de 21 de junho de 2011 e dá outras providências"

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAUDALHO** no uso das suas atribuições, que lhes são conferidas conforme Regimento Interno desta Casa Legislativa e em consonância com a Lei Orgânica Municipal:

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Paudalho - PE aprovou e eu promulgo o seguinte Projeto de Lei nº 01/2024 de autoria do Poder Executivo:

**Art. 1º.** O artigo 2º da Lei 656 de 21 de junho de 2011 terá a seguinte redação:

- I. O adicional de risco de vida que se refere o art. 1º desta lei corresponderá a 60% (sessenta por cento), incidente sobre o valor do vencimento base do referido cargo.

**Art. 02º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos para a competência janeiro 2024, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Paudalho, 26 de janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_

**Gerson Dionísio da Silva Filho**  
Presidente da Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação.



**CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO**  
Rua João Alfredo, nº 100 – Centro – Paudalho – PE  
CEP 55825-000 – Fone (81) 3636-1306  
CNPJ 08.860.181/0001-38

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 01, EM 19 DE JANEIRO DE 2024**

**EMENTA:** “Altera o artigo 2º da Lei 656 de 21 de junho de 2011 e dá outras providências”

**Art. 1º.** O artigo 2º da Lei 656 de 21 de junho de 2011 terá a seguinte redação:

- I. **O adicional de risco de vida que se refere o art. 1º desta lei corresponderá a 60% (sessenta por cento), incidente sobre o valor do vencimento base do referido cargo.**

**Art. 02º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos para a competência janeiro 2024, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Paudalho, 26 de janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Heristow Rounyely Aragão Vieira**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Miqueas Máximo Correia**  
1º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
**Wellington da Costa Macedo**  
2º Secretário



23 de janeiro de 2024.

Ofício: 024/2024 – GABINETE DO PREFEITO  
Excelentíssimo Senhor  
Heristow Rounyely Aragão Vieira  
Presidente da Câmara Municipal do Paudalho-PE

**Assunto:** Projeto de Lei 01/2024 – Risco de Vida

Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo vimos pelo presente, sempre respeitosamente, requerer que Vossa Excelência submeta a exame e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal nº 01/2024 (Doc. 01), acompanhada da Mensagem e Justificativa (Doc. 02) sobre matéria de relevância e interesse público, conforme prescrito abaixo:

**EMENTA:** "Altera o artigo 2º da Lei 656 de 21 de junho de 2011 e dá outras providências."

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELLO FUCHS  
CAMPOS  
GOUVEIA:05390138465

Assinado de forma digital por  
MARCELLO FUCHS CAMPOS  
GOUVEIA:05390138465  
Data: 2024.01.23 13:07:06 -0300

**Marcello Fuchs Campos Gouveia**  
Prefeito Constitucional





**MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Mensagem Nº. 001/2024**  
**Projeto De Lei Nº. 001/2024**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Paudalho**  
**Excelentíssimos Vereadores.**

Excelências, de antemão, cumprimento-os com votos de apreço e estima. Com satisfação venho por meio desta, encaminhar **O PROJETO DE LEI Nº 001/2024**, que altera o artigo 2º da Lei 656 de 21 de junho de 2011 e dá outras providências a fim de que seja submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara.

O desempenho operacional da Guarda Municipal de Paudalho tem sido objeto de permanente observação e reconhecimento por parte de toda comunidade.

Trata-se de um dos serviços públicos considerado de alta relevância pela sociedade local há alguns anos. Os demais órgãos integrantes da estrutura administrativa municipal e os órgãos de persecução criminal do Estado e da União são unânimes em reconhecer o valoroso trabalho de apoio dessa ativa e cooperativa instituição.

Apesar da excelência de seu desempenho, a Guarda Municipal de Paudalho ainda não alcançou um patamar de reconhecimento salarial compatível com a qualidade de sua performance, isso promove, a clara consciência da necessidade de se buscar a máxima e rápida valorização dos servidores dessa instituição.

O cargo de Guarda Municipal perfaz uma "categoria especial" do serviço público municipal, que executa um serviço ininterrupto, não estando sujeito a qualquer hipótese de solução de continuidade, apesar da eventual gravidade das circunstâncias em que tenha de atuar, e ilimitado no que diz respeito às espécies de atividades que se façam urgentes à preservação da vida, da liberdade e do patrimônio dos munícipes.

E que, por ser prestado sob circunstâncias de absoluta similaridade com o policiamento ostensivo, vê-se permanentemente submetido ao risco fatal, pela necessidade de, não raro, intervir por si mesma ou em apoio à Brigada Militar ou Polícia Civil em ocorrências policiais, razão precípua do recebimento da Gratificação de Risco de Vida, que ora, de maneira justa, é majorada até o montante de 60% (sessenta por cento).





Assim, faz-se por demais justa e merecida a majoração ora proposta, para que seja razoavelmente correspondente à gravidade das atribuições e a excelência do desempenho dessa valorosa instituição.

Servindo tal reajustamento tanto para promover a melhoria salarial possível no momento, demonstrando o reconhecimento da Administração Pública à importância e qualidade do serviço, quanto como incentivo aos agentes que o prestam, para que continuem na busca permanente do aperfeiçoamento pessoal, que redunde na melhora constante da prestação administrativa aos contribuintes.

Trata-se senhores de importante e relevante iniciativa

Destarte, por todas as razões ao norte já expedidas, requer-se que esta Augusta Casa Legislativa, liderada pelo seu Presidente, aprecie o presente projeto de lei.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar-lhe os sinceros protestos de estima e apreço.

Respeitosamente.

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DO  
**PAUDALHO**  
Construindo um novo amanhã!

  
**Marcello Fuchs Campos Gouveia**  
Prefeito Constitucional



## CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Rua João Alfredo, 100 - Centro - Paudalho - PE  
CEP: 55.825-000 - Fone: (81) 3636.1306  
CNPJ: 08.860.181/0001-38

### REQUERIMENTO Nº.01/2024, em 26 de janeiro de 2024

Requer a Mesa Diretora da Câmara Municipal do Paudalho, depois de ouvido o Plenário, dispensa dos pareceres das Comissões Técnicas e Permanentes ao Projeto de Lei nº.01/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal-Emenda: "Altera o artigo 2º. Da Lei nº.656 de 21 de junho de 2011 e dá outras providencias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Paudalho

Gêerson Dias Vieira S. Filho  
Henriete de Araújo  
Alberto de Almeida  
Luiz Carlos da Silva  
Luciano (POMM)  
Luiz Carlos da Silva  
Welfington da Costa

~~Luiz Carlos da Silva~~  
Stênio Justino de Sá  
Sebastião F. Silva  
Luiz Carlos da Silva  
~~Luiz Carlos da Silva~~  
Miguel Manoel



**PORTARIA Nº 008, 24 DE JANEIRO 2024**

O **Presidente da Câmara Municipal do Paudalho**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os art. 135 e 138 do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

**Resolve:**

Art. 1º - convocar os Vereadores da Câmara Municipal do Paudalho-PE, para a Sessão Extraordinária no dia 26 de janeiro de 2024, sexta-feira, às 9h, no Plenário desta Casa Legislativa, para deliberação do Projeto de Lei nº 01/2024 de autoria do Poder Executivo municipal; Redação Final da Comissão Constituição Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 01/2024 de autoria do Poder Executivo municipal.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Paudalho, em 24 de janeiro de 2024.

  
**Heristow Ronyely Aragão Vieira**  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Rua João Alfredo, 100 - Centro - Paudalho - PE

CEP: 55.825-000 - Fone: (81) 3636.1306

CNPJ: 08.860.181/0001-38

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO**, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.135 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, resolve:

**CONVOCAR** os Senhores Vereadores para a Sessão Extraordinária, no dia 26 de janeiro de 2024, sexta-feira, às 9h, no Plenário desta Casa Legislativa, para deliberação do Projeto de Lei nº.01/2024 de autoria do Poder Executivo municipal; Redação Final da Comissão de Constituição Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº.01/2024 de autoria do Poder Executivo municipal.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Paudalho, em 24 de janeiro de 2024.

Heristow Rounelly Aragão Vieira

Presidente





**MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Mensagem Nº. 001/2024**  
**Projeto De Lei Nº. 001/2024**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Paudalho**  
**Excelentíssimos Vereadores.**

Excelências, de antemão, cumprimento-os com votos de apreço e estima. Com satisfação venho por meio desta, encaminhar **O PROJETO DE LEI Nº 001/2024**, que altera o artigo 2º da Lei 656 de 21 de junho de 2011 e dá outras providências a fim de que seja submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara.

O desempenho operacional da Guarda Municipal de Paudalho tem sido objeto de permanente observação e reconhecimento por parte de toda comunidade.

Trata-se de um dos serviços públicos considerado de alta relevância pela sociedade local há alguns anos. Os demais órgãos integrantes da estrutura administrativa municipal e os órgãos de persecução criminal do Estado e da União são unânimes em reconhecer o valoroso trabalho de apoio dessa ativa e cooperativa instituição.

Apesar da excelência de seu desempenho, a Guarda Municipal de Paudalho ainda não alcançou um patamar de reconhecimento salarial compatível com a qualidade de sua performance, isso promove, a clara consciência da necessidade de se buscar a máxima e rápida valorização dos servidores dessa instituição.

O cargo de Guarda Municipal perfaz uma "categoria especial" do serviço público municipal, que executa um serviço ininterrupto, não estando sujeito a qualquer hipótese de solução de continuidade, apesar da eventual gravidade das circunstâncias em que tenha de atuar, e ilimitado no que diz respeito às espécies de atividades que se façam urgentes à preservação da vida, da liberdade e do patrimônio dos munícipes.

E que, por ser prestado sob circunstâncias de absoluta similaridade com o policiamento ostensivo, vê-se permanentemente submetido ao risco fatal, pela necessidade de, não raro, intervir por si mesma ou em apoio à Brigada Militar ou Polícia Civil em ocorrências policiais, razão precípua do recebimento da Gratificação de Risco de Vida, que ora, de maneira justa, é majorada até o montante de 60% (sessenta por cento).



Assim, faz-se por demais justa e merecida a majoração ora proposta, para que seja razoavelmente correspondente à gravidade das atribuições e a excelência do desempenho dessa valorosa instituição.

Servindo tal reajustamento tanto para promover a melhoria salarial possível no momento, demonstrando o reconhecimento da Administração Pública à importância e qualidade do serviço, quanto como incentivo aos agentes que o prestam, para que continuem na busca permanente do aperfeiçoamento pessoal, que redunde na melhora constante da prestação administrativa aos contribuintes.

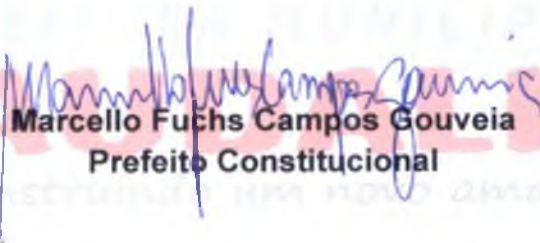
Trata-se senhores de importante e relevante iniciativa

Destarte, por todas as razões ao norte já expedidas, requer-se que esta Augusta Casa Legislativa, liderada pelo seu Presidente, aprecie o presente projeto de lei.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externa-lhe os sinceros protestos de estima e apreço.

Respeitosamente.

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2024.

  
Marcello Fuchs Campos Gouveia  
Prefeito Constitucional